



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SEFAZ nº 79/2020

Apucarana, 29 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos solicitação de supressão de valor contratual junto à empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA ME, portador do Contrato nº 129/19 – CP 18/18, cujo objeto são os serviços de governança fiscal e tributária para recuperação de créditos, no qual propôs o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada R\$ 10,00 recuperados para serem cobrado inicialmente.

A supressão solicitada, conforme aceite da empresa em anexo, reduz o respectivo valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 1,00 (um real) a ser cobrado para cada R\$ 10,00 (dez reais) recuperados. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Autorizo conforme os termos da Lei nº 8666/93

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

30/09/20.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Martins Ferreira Junior
Prefeito Municipal
Neste Edifício

A/C Wilton ChristSastre de Carvalho.

Fiscal do Contrato 139/2018

Aceite de Alteracao de Valores Contratuais.

Eu Sandro Ocimar Miranda, RG 4.393.416-3 SSP-Pr, representante legal da Empresa Sandro Ocimar Miranda-ME, inscrita no CNPJ: 01.841.149/0001-66, sediada naPraca Manoel Ribas, 326, loja 02 Cidade de Maringa-Pr, Vem por meio desta dar **Aceite** a solicitação da Prefeitura de Apucarana Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, onde rege a mudança da clausula primeira do objeto do contrato de prestação de serviços, processo administrativo 139/2018, onde passa a partir dessa data a alteração dos valores recebidos de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) antes contratados para R\$ 1,00 (hum real) agora contratado, a cada dez R\$ 10,00(dez reais) recuperados, e segue mantidos todas as clausulas do atual contrato, sendo somente alterado valores a serem recebidos.

Maringa, 24 de Setembro de 2020

Sandro Ocimar Miranda

Rg 4.393.416-3



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



APUCARANA

Prefeitura da Cidade

Ofício SEFAZ nº 80/2020

Apucarana, 9 de outubro de 2020.

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício nº 470/20 encaminhando pelo Controle Interno, no qual solicita a justificativa para a supressão do valor contratual junto à empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA ME, portador do Contrato nº 129/19 – CP 18/18, cujo objeto são os serviços de governança fiscal e tributária para recuperação de créditos, no qual propôs o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada R\$ 10,00 recuperados para serem cobrado inicialmente, informamos que, tal solicitação visa a economia de custos junto aos cofres públicos, sendo este, um dos meios fundamentais para que se mantenha a boa saúde financeira do município.

Atenciosamente

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Ilmo Senhor
Pettus Henrique A. R. da Silva
Controlador Geral do Município
Neste Edifício

003



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SEFAZ nº 80/2020

Apucarana, 9 de outubro de 2020.

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício nº 470/20 encaminhando pelo Controle Interno, no qual solicita a justificativa para a supressão do valor contratual junto à empresa SANDRO OCIMAR MIRANDA ME, portador do Contrato nº 129/19 – CP 18/18, cujo objeto são os serviços de governança fiscal e tributária para recuperação de créditos, no qual propôs o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada R\$ 10,00 recuperados para serem cobrado inicialmente, informamos que, tal solicitação visa a economia de custos junto aos cofres públicos, sendo este, um dos meios fundamentais para que se mantenha a boa saúde financeira do município.

Atenciosamente

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Ilmo Senhor
Pettus Henrique A. R. da Silva
Controlador Geral do Município
Neste Edifício



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



ADITIVO DE PRAZO- PRORROGAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	18/2018
CONTRATO	129/2019
EMPRESA	SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2019, QUE ENTRE O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, **SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP: 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 499930-80 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **SANDRO OCIMAR MIRANADA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. TRATA-SE DO 1º ADITIVO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2019, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETEDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA



AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO

3.1 SEGUNDO O **OFÍCIO Nº 070/2020** DE 18/08/2020, EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, A SRA SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES;

4.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/08/2020 E TÉRMINO EM 22/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES

5.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO OFÍCIO Nº 070/2020 COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 129/2019, PARECER JURÍDICO SOB O Nº 715/2020 DE 21/08/2020 E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOB Nº 388/2020 DE 21/08/2020.

5.2 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 21 DE AGOSTO DE 2020.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

SANDRO OCIMAR MIRANADA
CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 129/2019, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA
SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SENHOR PREFEITO, **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.999.308-0-SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SR(A). **SANDRO OCIMAR MIRANADA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORRETUDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA



EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVEDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PROPOSTA TÉCNICA
1	1	1	SVC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA	R\$ 1,50 A CADA R\$ 10,00 RECUPERADOS AOS COFRES PÚBLICOS	3.043.478,18	84 PONTOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL É DISCIPLINADA, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002, PUBLICADO NO D.O. DE 18/07/2002 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 3.555, DE 08/08/2000, PUBLICADO NO D.O. DE 09/08/2000 E SUAS ALTERAÇÕES, INTEGRALMENTE PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E, FUNDAMENTA-SE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE **Concorrência Nº 18/2018 DE 27/09/18**, AUTORIZADO PELO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA NA CONFORMIDADE DA LEI, PROPOSTA DA CONTRATADA DATADA DE 31/10/2018, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

2.2 APLICA-SE, IGUALMENTE, A PRESENTE RELAÇÃO OS DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E NORMATIZADORES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES.

2.3 OS CASOS E SITUAÇÕES OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO RESPEITADO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CONSTANTE DESTA CLÁUSULA, REGULADOS PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 54 COMBINADO COM O INC. XII DO ART. 55 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R\$ 3.043.478,18 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**.

3.1.1 O CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE, A SEU CRITÉRIO, UTILIZAR OU NÃO A TOTALIDADE DA VERBA PREVISTA.

3.2 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO, SERÃO CONTRATADAS COM RECURSO PROVENIENTE DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FUNTE	DESPESA
0204	5	4	123	2	4	Recursos Ordinários (Livres)	8421



3.3 A CONTRATADA OBRIGA-SE A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, E MEDIANTE TERMO ADITIVO, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, NO MONTANTE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DESTES CONTRATOS. DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93, NENHUM ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PODERÁ EXCEDER OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI, SALVO, AS SUPRESSÕES RESULTANTE DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÁ EFETUADO EM DUAS PARCELAS, SENDO QUE UMA PARCELA EQUIVALENTE A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL DEVERÁ SER PAGA COM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DE TODOS OS VALORES RECUPERADOS EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NA CONTA DA PREFEITURA OU EFETIVAMENTE COMPENSADOS, REFERENTE À RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO, DE ACORDO COM O VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA DE PREÇOS. A SEGUNDA PARCELA REFERENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SERÁ PAGA APÓS A CONCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNE POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVENDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, SENDO QUE AMBOS OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS APÓS EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ATESTADOS PELO FISCAL DO CONTRATO, POR MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

4.2 A LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE MATRÍCULA E CND; E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS.

4.3 DE ACORDO COM O ART. 327 DA LEI MUNICIPAL 85 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DEVERÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL GERAL (DÉBITOS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO) PARA O RECEBIMENTO DE CADA PARCELA.

4.4 AS NOTAS FISCAIS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS SERÃO EMITIDOS EM NOME DO CONTRATANTE E ATESTADO PELO FISCAL DO CONTRATO E POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

4.5 O EFETIVO PAGAMENTO DAS DESPESAS ESTARÁ CONDICIONADO AO ATESTE DA REALIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE ETAPA PREVISTA NO CRONOGRAMA DEVIDO.

4.6 QUALQUER ERRO OU OMISSÃO HAVIDOS NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL OU NA FATURA, SERÁ OBJETO DE CORREÇÃO PELA CONTRATADA E HAVERÁ EM DECORRÊNCIA, SUSPENSÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA DEFINITIVAMENTE REGULARIZADO.

4.7 O CONTRATANTE NÃO FARÁ NENHUM PAGAMENTO À CONTRATADA, ANTES DE PAGA OU RELEVADA A MULTA QUE PORVENTURA LHE TENHA SIDO APLICADA.



4.8 QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU MENOS, CONFORME O CASO.

4.9 O VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO SER FEITOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO CONTRATANTE.

5.2 A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NÃO EXCLUI OU ATENUA A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CERTAME.

5.3 O CONTRATANTE POSSUI AMPLO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO SOBRE TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, CABENDO A ESTA PERMITIR A LIVRE ATUAÇÃO DOS FISCALIS CREDENCIADOS PELOS MESMOS A QUALQUER MOMENTO.

5.4 O CONTRATANTE REALIZARÁ AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO, DO NÍVEL TÉCNICO DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS CONCRETOS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO PELO CONTRATADO, AVALIAÇÃO ESTA, CONSIDERADA PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE SOLICITAR AO CONTRATADO QUE MELHORE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PARA DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE, A QUALQUER TEMPO, RESCINDIR O RESPECTIVO CONTRATO E, PARA FORNECER, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATADA, DECLARAÇÕES SOBRE O SEU DESEMPENHO, A FIM DE SERVIR DE PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.

5.5 A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EFETUADA PELO FISCAL DO CONTRATO, O SERVIDOR, **WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO**, PORTADOR DO CPF 036.147.509-81, R.G 7.066.283-3 SESP/PR.

5.6 O GESTOR DO CONTRATO SERÁ O SENHOR **SUELI DE FATIMA DE FREITAS PEREIRA**, PORTADOR 506.907.879-87 E RG 4.283.602-8 SESP/PR.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR O INÍCIO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI.

6.2 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ORDEM DE SERVIÇOS E/OU DA ASSINATURA DO CONTRATO. PODENDO SER PRORROGADO NA CONFORMIDADE DA LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.3 ALÉM DOS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO, SUJEITAR-SE-Á A CONTRATADA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA MINUTA DE CONTRATO, PERTINENTE AO RAMO DO OBJETO A SER EXECUTADO, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

7.7 ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E PENAL, POR QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS MATERIAIS, PESSOAIS E MORAIS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU AOS SERVIÇOS OU A TERCEIROS, SEJA ESTES,



CONSEQUÊNCIA DE IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIA PRÓPRIA, DE SEUS PREPOSTOS OU AUXILIARES, BEM COMO, QUAISQUER INDENIZAÇÕES OU AÇÕES JUDICIAIS QUE OCORREREM EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO OBJETO DO SERVIÇO PRESTADO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

7.8 TODO O PESSOAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO EFICIENTE DO SERVIÇO CONTRATADO E AO FORNECIMENTO DOS BENS EVENTUALMENTE VINCULADOS À EXECUÇÃO, BEM COMO, TODOS OS IMPOSTOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS E CRIMINAIS OU QUAISQUER OUTROS CUSTOS DECORRENTES OU QUE VENHAM A SER DEVIDO EM RAZÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, NÃO CABENDO AO CONTRATANTE QUAISQUER CUSTOS ADICIONAIS;

7.9 TODO E QUALQUER FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATANTE, CUJAS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA E DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS;

7.10 PELA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS DE MODO A CONDUZÍ-LOS EFICIENTEMENTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, NOS PRAZO PREVIAMENTE DETERMINADO, DEVENDO AINDA, CONDUZIR OS SERVIÇOS E O SEU PESSOAL DE MODO A FORMAR JUNTO AO PÚBLICO UMA BOA IMAGEM DO CONTRATANTE E DE SI PRÓPRIA, PODENDO O CONTRATANTE EXIGIR O AFASTAMENTO IMEDIATO DE QUALQUER EMPREGADO OU OPERÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA, CUJA PERMANÊNCIA SEJA CONSIDERADA PREJUDICIAL ÀS RELAÇÕES DO CONTRATANTE, COM AUTORIDADES OU PARTICULARES;

7.11 A CONTRATADA, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS, PODERÁ SUBCONTRATAR PARTES DO SERVIÇO, VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO QUE CONSTITUA O NÚCLEO PRINCIPAL DO CONTRATO.

7.12 MANTER DURANTE TODO PERÍODO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDA NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO;

7.13 DEVERÁ ÀS SUAS EXPENSAS, APRESENTAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, INCLUSIVE EVENTUAIS PLANILHAS OU RELATÓRIOS CORRESPONDENTES;

7.13.1 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ OFERECER TREINAMENTOS RELACIONADOS À ÁREA TRIBUTÁRIA A PARTIR DO ENSINO À DISTÂNCIA POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS PARA SERVIDORES DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO.

7.13.2 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PROPORCIONAR CANAIS DE ACESSO POR MEIOS DE TELEFONE, POR MEIO DE PÁGINA NA INTERNET COM LOGIN PERSONALIZADO, POR WEBINAR PARA ATENDIMENTO OU INTERAÇÃO ENTRE A EMPRESA, O ÓRGÃO FAZENDÁRIO MUNICIPAL E SEUS SERVIDORES.

7.13.3 OS SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS CONCLUÍDOS E OS PAGAMENTOS DEVIDOS COM A UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE APURADOS PELOS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO ITEM 1, OBJETO DO PRESENTE CERTAME, E DETALHADOS NA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE, REMANESCENDO, NO ENTANTO, A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ À SUA EXTINÇÃO DEFINITIVA POR QUALQUER FORMA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA DO DIREITO DA SECRETARIA DE FAZENDA EM REVISAR OS LANÇAMENTOS EFETUADOS, GARANTIDA NOS TERMOS DESTES CONTRATOS.

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



7.14 OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, PREVISTOS NESTE CONTRATO, TENDO, CUMPRIDA AS EXIGÊNCIAS EXPLICITADAS NESTE INSTRUMENTO;

7.15 FORNECER À CONTRATADA OS DADOS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DOS BENS E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE INSTRUMENTO.

7.16 SOLICITAR A CÓPIA DA GUIA DE QUITAÇÃO JUNTO AO INSS, ATRAVÉS DE MATRÍCULA E CND E DA QUITAÇÃO JUNTO AO FGTS/CEF, ATRAVÉS DO CRS, OBSERVADO A RETENÇÃO DO INSS DEVIDA.

7.17 CABE AO GESTOR DO CONTRATO O DEVER DE SOLICITAR A PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, NA OCASIÃO DA CONFEÇÃO DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO SOLICITAR A EMISSÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, NOTA DE EMPENHO REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O PRÓXIMO ANO.

7.18 É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO ATESTAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DESTE CONTRATO, SENDO QUE O DOCUMENTO FISCAL EMITIDO QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CUMPRIMENTO PARCIAL OU TOTAL DESTE CONTRATO, DEVERÁ DISCRIMINAR DETALHADAMENTE AS QUANTIDADES EXECUTADAS, CONTENDO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, NOS MOLDES DO OBJETO CONTRATADO. SOMENTE PODERÁ SER ENCAMINHADO O DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO SE A MESMA ESTIVER ACOMPANHADA DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DEVIDAMENTE ATESTADO PELO FISCAL DO CONTRATO E POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E OBRAS - CR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

7.19 É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DE CONTRATO SOLICITAR EM TEMPO HÁBIL, QUALQUER ALTERAÇÃO, ADITAMENTO OU MODIFICAÇÃO DESTE TERMO CONTRATUAL, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CONTRALAR OS LIMITES DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES REALIZADOS, E AINDA, OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, ERRO DE EXECUÇÃO, MORA NA EXECUÇÃO, O CONTRATANTE PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR À CONTRATADA AS SEGUINTE PENALIDADES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA DE 0,3% (ZERO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO E POR OCORRÊNCIA DE FATO EM DESACORDO COM O PROPOSTO E O ESTABELECIDO NESTE CONTRATO, ATÉ O MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, RECOLHIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, UMA VEZ COMUNICADA OFICIALMENTE;

III - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO, RECOLHIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL, SEM EMBARGO DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS PORVENTURA CAUSADOS À CONTRATANTE, E AINDA SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;

IV - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO QUANDO O INADIMPLEMENTO ENSEJAR A RESCISÃO CONTRATUAL;



V - A CONTRATADA ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE OBJETO, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, SERÁ DESCREDECENCIADA JUNTO AOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 1º - AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS "I" E "V" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM AS DOS INCISOS "II" À "IV", FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CONTRATADA, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

§ 2º - A MULTA DEVIDA SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE;

§ 3º - A CRITÉRIO DO CONTRATANTE, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CONTRATADA, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO ATÉ 05 (CINCO) DIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO E ACEITO PELO CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPRORROGÁVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

8.2 COM FUNDAMENTO NOS ART. 81, 86 E 87 LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** AO LICITANTE QUE: I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; II) NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

8.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA AO LICITANTE QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

8.3 ALÉM DAS JÁ ESPECIFICADAS NESTE INSTRUMENTO SUJEITAM-SE A CONTRATADA INADIMPLENTE AS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS PRECONIZADAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL Nº 8.078 DE 11/09/90;

8.4 SE DISCORDAR DAS PENALIDADES QUE PORVENTURA LHE TENHAM SIDO APLICADAS, PODERÁ A CONTRATADA APRESENTAR RECURSO, SEM EFEITO SUSPENSIVO, À AUTORIDADE COMPETENTE ATRAVÉS DA QUE LHE TENHA DIRIGIDO A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJARÁ SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78 A 80 DA LEI 8.666/93 NA FORMA A SEGUIR:

§ 1º - SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:



- I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS; OU O CUMPRIMENTO IRREGULAR RESPECTIVO;
- II - A LENTIDÃO DO SEU CUMPRIMENTO, LEVANDO O CONTRATANTE A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS; O ATRASO INJUSTIFICADO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO; OU A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE;
- III - A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO SEU OBJETO DE FORMA NÃO ADMITIDA NESTE CONTRATO OU SEM AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- IV - O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REGULARES DA AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A SUA EXECUÇÃO, ASSIM COMO AS DE SEUS SUPERIORES;
- V - O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;
- VI - A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU A INSTAURAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL; A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE OU O FALECIMENTO DO CONTRATADO; OU A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA CONTRATADA, QUE PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- VII - RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO, JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA ESFERA ADMINISTRATIVA A QUE ESTÁ SUBORDINADO O CONTRATANTE E EXARADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O CONTRATO;
- VIII - A SUPRESSÃO, POR PARTE DO CONTRATANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACARRETANDO MODIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO ALÉM DO LIMITE PERMITIDO NO § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93;
- IX - A SUSPENSÃO DE SUA EXECUÇÃO, POR ORDEM ESCRITA DO CONTRATANTE, POR PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, OU AINDA POR REPETIDAS SUSPENSÕES QUE TOTALIZEM O MESMO PRAZO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OBRIGATÓRIO DE INDENIZAÇÕES PELAS SUCESSIVAS E CONTRATUALMENTE IMPREVISTAS DESMOBILIZAÇÕES E MOBILIZAÇÕES E OUTRAS PREVISTAS, ASSEGURADO AO CONTRATADO, NESSES CASOS, O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;
- X - O ATRASO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE DECORRENTES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS, OU PARCELAS DESTES, JÁ RECEBIDOS OU EXECUTADOS, SALVO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM INTERNA OU GUERRA, ASSEGURADO AO CONTRATADO O DIREITO DE OPTAR PELA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES ATÉ QUE SEJA NORMALIZADA A SITUAÇÃO;
- XI - A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- XII – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS;

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 2º - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A VII E XI DO PARÁGRAFO ANTERIOR;



II - AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO DA LICITAÇÃO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA O CONTRATANTE;

III - JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO;

A) A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

B) QUANDO A RESCISÃO OCORRER COM BASE NOS INCISOS VII A XI DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, SEM QUE HAJA CULPA DA CONTRATADA, SERÁ ESTE RESSARCIDO DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO, TENDO AINDA DIREITO A:

I - PAGAMENTOS DEVIDOS PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO ATÉ A DATA DA RESCISÃO;

II - PAGAMENTO DO CUSTO DA DESMOBILIZAÇÃO.

9.2 O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO, AINDA, POR MÚTUO ACORDO, ATENDIDA A CONVENIÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, RECEBENDO A CONTRATADA O VALOR DA CORRESPONDENTE QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXECUTADOS.

9.3 SE A CONTRATADA TRANSFERIR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTES, O DIREITO DO PRESENTE CONTRATO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE, BEM COMO SE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E DISPOSIÇÕES CONTRATADAS.

9.4 POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FATO SUPERVENIENTE OU FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ O CONTRATANTE SUSPENDER O CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO UNILATERALMENTE, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DE 30 (TRINTA) DIAS À CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

I. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

II. A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NO PERIÓDICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL LOCAL, PELO **CONTRATANTE**, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009 DE 19/11/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

11.1 EVENTUAIS DÚVIDAS SOBRE A EXECUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO SERÃO SOLUCIONADAS POR MEIO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE, DA BOA-FÉ OBJETIVA (ART. 422, DO CÓDIGO CIVIL) E DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS (ART. 421 E 2.035, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL), BEM COMO DE CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO, LEVANDO-SE EM CONTA SEMPRE E PREPONDERANTEMENTE O INTERESSE PÚBLICO (COLETIVO) A SER PROTEGIDO/TUTELADO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A DESCONFORMIDADE DO OBJETO ÀS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS AO RECEBIMENTO, SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

12.2 SERÁ CONSIDERADO SERVIÇO ADICIONAL AQUELE NÃO PREVISTO INICIALMENTE E NECESSÁRIO À COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, QUE SERÁ PAGO À CONTRATADA, POSTERIOR A CONFEÇÃO DE TERMO ADITIVO, COM BASE NA PROPOSTA APRESENTADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO CONTRATO VINCULADO AO EDITAL DA **CONCORRÊNCIA** Nº 18/2018 SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

CUMPRÍ-LO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 23 DE AGOSTO DE 2019.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

SANDRO OCIMAR MIRANADA

GESTORA DO CONTRATO

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 844/2020	
ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	018/2018
CONTRATO Nº	129/2019
ORGÃO REQUISITANTE	SEFAZ
CONTRATADO	SANDRO OCIMAR MIRANDA - ME

1. QUESTÃO POSTA

A Secretária Municipal de Fazenda, Sueli Aparecida de Freitas Pereira, através do Ofício nº 79/2020, datado de 29 de Setembro de 2020, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de alteração contratual com supressões quantitativas de valores do Contrato de Prestação de Serviços em referência.

Informa que a supressão solicitada reduz o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para o valor de R\$ 1,00 (um real) a ser cobrado para cada R\$ 10,00 (dez reais) recuperados de créditos tributários, sendo que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Consta no presente processo administrativo a concordância expressa da empresa contratada quanto à supressão de valores.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 - Dos Acréscimos e Supressões

As considerações ora expostas são no sentido de esclarecer se o caso tem amparo legal e em que forma deve ser concretizada a alteração dos serviços contratados, já que o contrato se encontra devidamente formalizado, inclusive com o respectivo empenho junto ao Departamento de Contabilidade do Município.

Analisando a questão à luz da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, esta Procuradoria Jurídica, entende que a pretensão exposta, merece ser atendida e se encontra perfeitamente amparada na referida Legislação que rege as normas gerais sobre licitações e contratos, mais especificamente no artigo 65, inciso II alínea "b", podendo perfeitamente ser formalizada na forma de aditivo amigável entre os signatários do referido instrumento, inclusive com o consequente estorno do saldo do empenho existente aos cofres públicos do município da importância reduzida.

Vale ressaltar que a presente alteração não encontra vedação na legislação, e estando perfeitamente justificada como expôs o subscritor do referido ofício, e ainda que apenas uma empresa fora contratada para prestar todos os serviços, entendemos que a pretendida alteração pode perfeitamente ser formalizada.



Ante as informações prestadas e documentos apresentados, denota-se que houve uma alteração quantitativa no projeto inicial, ocorrido após o início dos serviços.

Entendemos que é possível a elaboração do termo aditivo, conforme dispõe a lei 8.666/93 em seu art. 65. A alteração unilateral é possível quando decorrente de acréscimo quantitativo de seu objeto, respeitando os limites da lei.

A regra dos contratos administrativos é a sua imutabilidade, porquanto a lei de licitações elegeu algumas situações excepcionais onde é possível a alteração contratual, desde que devidamente justificada. Senão vejamos o que dispõe o art. 65 da lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

O poder de alteração unilateral do contrato não é ilimitado. Adverte Edmir Netto de Araújo:

Esse poder da Administração não tem a extensão que, à primeira vista, pode apresentar, pois ele é delimitado por dois princípios básicos que não pode o Poder Público desconhecer ou infringir, quando for exercitar a faculdade de alterar: a variação do interesse público e o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Com relação ao último princípio apontado pelo autor supracitado, a lei de licitações é clara sobre o direito do contratado em situações de alteração unilateral por parte do Poder Público, alteração que recebe a denominação de álea administrativa, como ensina a melhor doutrina. É o que dispõe o art. 58 do referido diploma legal:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Quanto à supressão de item, entendemos que esta situação encontra-se prevista no art. 65, § 2º, inciso II da Lei de Licitações.



Art. 65. *Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

...

§ 1º *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

§ 2º *Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

...

II - *as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

Pela argumentação e dispositivos legais acima transcritos, é possível o aditamento contratual, eis que as alterações em razão do valor do contrato original, não ultrapassam o limite estabelecido pela legislação pertinente, bem como resta delineada a necessidade da manutenção dos serviços prestados, conforme salienta a Secretária Municipal do referido expediente.

Recomendo, por final, que se proceda na forma traçada no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

3. CONCLUSÕES

Isto posto, o nosso parecer é no sentido de que, ressalvada a veracidade das informações que nos foram prestadas, a pretensão exposta merece ser atendida e se encontra perfeitamente amparada na referida Legislação que rege as normas gerais sobre licitações e contratos, mais especificamente no artigo 65, inciso II alínea "b", podendo perfeitamente ser formalizada na forma de aditivo amigável entre os signatários do referido instrumento, inclusive com a consequente alteração dos saldos dos empenhos existentes, mantidas as demais cláusulas do contrato.

S.M.J, este é o Parecer.

Apucarana/PR, 05 de Outubro de 2020.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR Nº 31.740

Procurador Jurídico do Município



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PARECER Nº 470/2020.

Referência: Supressão de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2019

Para a devida apreciação da Controladoria Interna, a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, visando à supressão de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2019 firmado com a empresa Sandro Ocimar Miranda ME proveniente do Processo Administrativo nº 139/2018, Concorrência Pública nº 18/2018, referente à prestação de serviços técnicos especializados de governança fiscal e tributária, ativa e passiva do município de Apucarana, conforme Ofício SEFAZ nº 79/2020 de 29 de setembro de 2020.

No ofício mencionado, foi solicitada a supressão do valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R\$ 1,00 (um real) a ser cobrado para R\$ 10,00 (dez reais) recuperados aos cofres públicos. No entanto, a solicitante não apresentou justificativa para a redução proposta, considerando que todo ato da administração pública deve ser motivado solicitamos que inclua neste processo tal justificativa.

Conforme determina a legislação que rege os procedimentos administrativos referentes às licitações e contratos firmados pela administração pública, existe a previsão para modificação do regime de execução do serviço prestado, bem como do modo de fornecimento que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea b, § 1º e 2º inciso II, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

...

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Como a empresa contratada aceitou a redução conforme Aceite de Alteração datado de 24 de setembro de 2020, é possível a supressão no percentual de 33% conforme valores apresentados.

Finalizando, deverá ser lavrado termo assinado entre os signatários nos termos do artigo 60 e 61 – Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, dando plena divulgação em diário oficial, para atendimento ao princípio da publicidade imposta pela carta magna da legislação brasileira.

021



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



APUCARANA

Prefeitura da Cidade

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Diante do exposto, obedecidas às diretrizes fixadas pelas normas que regem a matéria e demais normas aplicadas aos contratos administrativos, agregada a necessidade desta solicitação, tendo fundamentado a continuidade da prestação do serviço público, e ainda verificada a autenticidade dos documentos que nos foram encaminhados, somos de parecer favorável pela conclusão deste processo desde que devidamente justificado.

Apucarana, 09 de outubro de 2020.

FABIANA LOBATO VAZ
Matrícula: 101359-9
Controle Interno

De acordo:

PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município



ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	139/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	18/2018
CONTRATO	129/2019
EMPRESA	SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

2º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2019, QUE ENTRE O MUNICIPIO DE APUCARANA E A EMPRESA SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, 25, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 75.771.253/0001-68, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, **SR. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOÃO CANDIDO FERREIRA, Nº 150, APTO 102, CEP: 86.800-100 NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 878.239.349-49 E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 499930-80 SSP/PR, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME**, SITUADA À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CENTRO, CEP 87013-050, CIDADE MARINGÁ, ESTADO DO PR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.841.149/0001-66, I.E. Nº , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **SR. SANDRO OCIMAR MIRANADA**, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 3472, CEP: 87013-050, CENTRO CIDADE DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 017.238.909-79 E CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) Nº 43934163, CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. TRATA-SE DO 2º ADITIVO SENDO ESTE DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 129/2019, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARANÁ, COM A MODELAGEM DE GESTÃO DA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS QUE CONSTITUEM RECEITA DERIVADA PRÓPRIA SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E A MODELAGEM DE GESTÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS RECOLHIMENTOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, POR MEIO DE ESTUDO, ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTOS, COM O LEVANTAMENTO DOS DADOS RELACIONADOS, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS PARA A OBTENÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CORREITUDE DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DE CÁLCULO COM O DIAGNÓSTICO DOS RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS COM LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO, VALORES EVENTUALMENTE APURADOS COM A SUA UTILIZAÇÃO COMO CRÉDITOS PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO,



RECUPERAÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES APURADOS, ACOMPANHAMENTO E EVENTUAL MANIFESTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ATÉ A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECUPERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS PELA AUTORIDADE FISCAL, ALÉM DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS NA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM VISTAS À PREVENÇÃO DE DISPARIDADES NO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM PROCEDIMENTO QUE PERMITA A IMPORTAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS INERENTES À ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PERMITA A AUDITORIA EFICIENTE, POR ESTE, DOS RESULTADOS DA OTIMIZAÇÃO, INDICAÇÃO DE POSSIBILIDADES DE INCREMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA MELHORIAS NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, COM ÊNFASE NO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, MAIS O PROVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO, QUE TORNEM POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA OS SERVIDORES DOS SETORES RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PROVEDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRIBUTÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISCRIMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO

3.1 SEGUNDO O **OFÍCIO Nº 79/2020** DE 29/09/2020, EMITIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ASSINADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA A SRA SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE O **ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**, NA CONFORMIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES; CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE	ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT.	VALOR DA SUPRESSÃO/ UNITÁRIO
1	1	SVC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GOVERNANÇA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ATIVA E PASSIVA, DO MUNICÍPIO DE APUCARANA	R\$ 1,50 A CADA R\$ 10,00 RECUPERADOS AOS COFRES PÚBLICOS	R\$ 1,00 A CADA R\$ 10,00 RECUPERADOS AOS COFRES PÚBLICOS

4.1.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 23/08/2020 E TÉRMINO EM 22/08/2021, FICA INALTERADO.

CLÁUSULA QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES

5.1 A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE NO OFÍCIO Nº 79/2020 COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 129/2019, E OFÍCIO Nº 80/2020 COM JUSTIFICATIVAS, PARECER JURÍDICO SOB O Nº 844/2020 DE 05/10/2020 E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOB Nº 470/2020 DE 09/10/2020.



5.2 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE APUCARANA PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO

PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM. ASSIM, ESTANDO JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(JUNIOR DA FEMAC)

GESTORA DO CONTRATO

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA

SANDRO OCIMAR MIRANDA -ME

SANDRO OCIMAR MIRANADA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

WILTON CHRIST SASTRE DE CARVALHO